

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, ajustam o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIMETAL** – Código da Entidade: 001.154.88293-1 CNPJ: 76.695.675/0001-64, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR**, CNPJ. 81.455.248/0001-49. Código entidade: 008.241.00000-4; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL**, CNPJ. 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8; **SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR**, CNPJ. 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7; **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS PARANAGUÁ - SINDICAP**, CNPJ. 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG**, CNPJ. 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9; **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMÂCO BORBA - SINCONVERT**, CNPJ. 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINTRUV**, CNPJ. 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6, coordenados pela Comissão de Negociação da Federação dos Rodoviários, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por doze meses, a partir de 1º de janeiro de 2010, para findar, pois, em 31 de dezembro de 2010.

02. CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos (motoristas, condutores de carreta, treminhão, bitrem, truck, toco, outros veículos com capacidade de até 1 tonelada equipados ou não com guindauto, condutores de ônibus, motociclistas, ajudantes de motoristas e condutores de equipamentos automotores, destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme art. 144, do CTB, "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras"), que mantém vínculo empregatício com as indústrias pertencentes à categoria econômica representada pela Entidade Sindical Patronal convenente, compreendidas no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT, exclusivamente nos municípios e categorias abrangidas representadas pelas Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período (1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal convenente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiara o trabalhador, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

05. AUMENTO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal e abrangidas por esta convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

06. PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos para as seguintes funções:

- a) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto: **R\$ 1.002,00 (hum mil e dois reais);**
- b) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e de ônibus: **R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais);**
- c) Condutores de veículos toco equipados ou não com guindauto: **R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais);**
- d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.": **R\$ 738,50 (setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);**
- e) Condutores de veículos com capacidade de até 1 (uma) tonelada, equipados ou não com guindauto e motociclistas – **R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais);**
- f) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem: terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na convenção coletiva de trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior a **R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados,) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados.

07. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado.

08. ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e estada, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas, observados os valores de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, de que trata no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial/Buffer", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput da cláusula.



09. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de janeiro de 2010, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 para morte em decorrência de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

10. HORAS EXTRAS

As empresas envidarão esforços no sentido de controlar a jornada de trabalho dos motoristas e ajudantes, evitando sobrejornada que afete a segurança.

11. DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

12. CONVENÇÕES COLETIVAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

A Entidade Patronal, quando celebrar convenções coletivas de trabalho e termos aditivos com a(s) correspondente(s) categorias profissionais, deverá encaminhar 01 (uma) cópia dos referidos termos à Federação dos Rodoviários, na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4.563, CEP 80240-041, em Curitiba-PR.

13. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional realizada em 05, 06 e 07 de novembro de 2008, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513, "e" da CLT, e MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: *"Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados*

compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerado o contido no "caput", ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento) do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da contribuição, nos termos previstos no parágrafo primeiro, será efetuado pela empresa até o quinto dia útil subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

14. CONCILIAÇÃO

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamatórias trabalhistas.

15. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.

16. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Quando for verificada a ocorrência de infração de trânsito, praticada por empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho no exercício da atividade laboral, a empresa comunicará o fato ao mesmo e lhe apresentará a respectiva notificação colhendo sua ciência por escrito, possibilitando que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso previsto na legislação, podendo a empregadora subsidiá-lo para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a notificação de infração de trânsito nos termos citados no "caput", a empresa se reserva o direito de apresentar, dentro dos prazos previstos na legislação, o formulário de identificação do condutor, sendo que o empregado condutor do veículo no momento da infração não poderá se recusar a fornecer os dados e documentos necessários para tal apresentação, bem como não poderá se recusar a assinar o referido formulário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Optando o empregado pela apresentação de recurso administrativo, este fornecerá à empresa cópia do protocolo respectivo. Entretanto, uma vez decorrido o prazo para recurso administrativo sem que o empregado o apresente, fica autorizado à empresa o desconto salarial dos valores correspondentes às infrações de trânsito por ele cometidas, podendo, tal desconto, ser efetuado em uma só vez, ou parcelado, mediante negociação direta com o empregado, desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º, do art 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, uma vez verificada a hipótese descrita no "caput" e estando o processo relativo à infração de trânsito pendente em razão da interposição de recurso administrativo ou judicial, fica autorizado à empresa o desconto do valor relativo à multa decorrente da infração cometida, o qual será devolvido ao empregado caso a infração seja, administrativa ou judicialmente, desconstituída. A empresa somente procederá a devolução do valor da multa, nos termos antes referidos, mediante provocação do empregado desligado, o qual deverá fazer prova da desconstituição da infração, seja ela obtida em esfera administrativa, ou judicial. O prazo para devolução citada será de 10 (dez) dias a partir da prova da desconstituição da infração.

17. PENALIDADE

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

18. ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Conforme autoriza a emenda nº 4 (quatro), baixada pelo secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria número 01 de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva dos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, em suas sedes e sub-sedes, desde que existente no respectivo município.

19. LIMPEZA DOS VEÍCULOS

Os motoristas e os ajudantes de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza **externa** do veículo da empregadora, sendo que no caso **interno** do veículo, os mesmos ficam obrigados à limpeza, por se tratar de ambiente do seu trabalho, e conservação do mesmo. Quando da necessidade de locomoção do veículo para limpeza **externa** o motorista fica obrigado à condução do veículo até o local indicado pelo empregador.

20. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista a data de assinatura da presente convenção coletiva, eventuais diferenças salariais relativas a janeiro, fevereiro e março de 2010 poderão ser pagas junto com os salários do mês de abril/10 sem aplicação de qualquer penalidade. O mesmo critério se aplica à Contribuição Assistencial prevista na cláusula 13, que poderá ser recolhida sem multa no prazo até o quinto dia útil subsequente ao desconto efetuado no mês de abril/2010.

20. FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em dez vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositadas para fins de registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, de conformidade com estatuído pelo art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 23 de abril de 2010.

ENTIDADE PATRONAL:

Karam
**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIMETAL/PR**

Código da Entidade: 001.154.88293-1 CNPJ: 76.695.675/0001-64

Presidente – Roberto Sotomaior Karam - CPF: 223.533.649-34



ENTIDADES PROFISSIONAIS:



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR

CNPJ. 81.455.248/0001-49; Código entidade: 008.241.00000-4
Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – SITROVEL

CNPJ. 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8
Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – SINTRAR

CNPJ. 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7
Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – SINDICAP

CNPJ. 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5
Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – STTRPG

CNPJ. 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9
Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMÂCO BORBA - SINCONVERT

CNPJ. 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7
Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – SINTRUV

CNPJ. 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6
Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

| |
|---------------------------|
| NUDPRO/D 0 -PR |
| 46212.005733/2010-26 |
| /2010 |

29 ABR 2010
JA

Curitiba, 28 de Abril de 2010.

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E JURIDICO DA FETROPAR ao final assinado no artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, requer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da convenção Coletiva de Trabalho SINDIMETAL 2010, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, firmada em 23 de abril de 2010 entre **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIMETAL** – CNPJ: 76.695.675/0001-64 pelo Presidente Sr. Roberto Sotomaior Karam CPF: 223.533.649-34 e de outro lado representando os trabalhadores a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL**, CNPJ. 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8; **SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR**, CNPJ. 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7; **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS PARANAGUÁ - SINDICAP**, CNPJ. 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG**, CNPJ. 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9; **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMÂCO BORBA - SINCONVERT**, CNPJ. 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – SINTRUV**, CNPJ. 80.060.635/0001-13.

Termos em que,
Pede deferimento.

JOSE APARECIDO FALEIROS
SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E JURIDICO DA FETROPAR

